

trução do Grupo Escolar "Rodrigo Otávio Mendes", medindo 88,00 m. para a rua Dr. Moacyr do Amaral; 122,00 m. para a rua Santa Gertrudes; 88,00 m. para a rua Ataliba de Carvalho e 122,00 m. para a rua Antonio Carlos Nogueira, medidas essas constantes da planta F-30.555, anexa ao processo n. 22.993-63 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.124, DE 27 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Agui, comarca de São João da Boa Vista, necessário à construção do Grupo Escolar de Agui.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "b", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.030,00 m2. (quatro mil e trinta metros quadrados), situado no distrito e município de Agui, comarca de São João da Boa Vista, que consta pertencer a Luiz Zoldan necessário à construção do Grupo Escolar de Agui, medindo 62,00 ms. de frente para a rua 15 de Novembro por 65,00 ms. da frente aos fundos; confronta de um lado com terreno de propriedade da municipalidade; de outro lado com o Ginásio Estadual e nos fundos, com uma Praça de Esportes, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 23082-63 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 42.125, DE 27 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberta, na Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 50.250.591,80 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos), suplementar às seguintes verbas de seu orçamento vigente:

§ 4.º — ESCOLA POLITÉCNICA

Título I

VERBA N. 14

Material e Serviços

8.31.4 4 — Despesas Diversas
48 — Assistência e Previdência Social
488 — Contribuições diversas 3.000.000,00

§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA

Título I

VERBA N. 18

Material e Serviços

8.31.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e Equipamentos
200 — Móveis, utensílios, tapeçaria e Máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares 910.000,00
201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares 2.180.000,00
21 — Aparelhos e Instrumentos Técnicos
210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares 9.161.000,00
211 — Instrumentos musicais, de gravação e reprodução de som e similares 590.000,00
22 — Máquinas e Acessórios
227 — Refrigeradores e aquecedores 600.000,00

Título IV

ESCOLA DE ENFERMAGEM

VERBA N. 24

Material e Serviços

8.32.2 2 — Material Permanente
28 — Imóveis
280 — Próprios do Estado 1.481.938,00
8.32.4 4 — Despesas Diversas
42 — Serviços de Conservação e Manutenção
427 — Próprios do Estado 1.216.779,80

§ 6.º — FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Título I

VERBA N. 26

Material e Serviços

8.31.2 2 — Material Permanente
25 — Bibliotecas e Museus
250 — Bibliotecas 783.590,00

§ 8.º — FACULDADE DE ODONTOLOGIA

VERBA N. 32

Material e Serviços

8.31.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e Equipamentos
200 — Móveis, utensílios, tapeçaria e Máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares 50.000,00
21 — Aparelhos e Instrumentos Técnicos
210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares 271.284,00
22 — Máquinas e Acessórios
227 — Refrigeradores e aquecedores 116.000,00

§ 10 — ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

Título I

VERBA N. 38

Material e Serviços

8.31.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e Equipamentos
201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares 5.000.000,00

Título II

INSTITUTO ZIMOTECNICO

VERBA N. 40

Material e Serviços

8.31.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e Equipamentos
201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares 2.800.000,00

§ 12 — FACULDADE DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

Título I

VERBA N. 46

Material e Serviços

8.31.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e Equipamentos
200 — Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares 1.500.000,00
201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares 500.000,00
21 — Aparelhos e Instrumentos Técnicos
210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares 700.000,00
23 — Comunicações
230 — Telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas 500.000,00
29 — Equipamento Didático
290 — Material didático 800.000,00

Título IV

INSTITUTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE, CRIADO PELO DECRETO N. 23.863-A, DE 26-11-1954

VERBA N. 52

Material e Serviços

8.37.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos Diversos
490 — Encargos legais:
a) Decreto n. 23.863-A, de 26-11-54, artigo 3.º 1.500.000,00

§ 13 — FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Título I

VERBA N. 56

Material e Serviços

8.31.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e Equipamentos
201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares 578.320,00
202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares 1.980.000,00
21 — Aparelhos e Instrumentos Técnicos
210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares 352.430,00
22 — Máquinas e Acessórios
224 — Tratores, compressores e acessórios 750.250,00
227 — Refrigeradores e aquecedores 300.000,00
28 — Imóveis
280 — Próprios do Estado 4.739.000,00

§ 14 — ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

VERBA N. 60

Material e Serviços

8.31.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e Equipamentos
200 — Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares 399.000,00
201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares 2.500.000,00

§ 17 — INSTITUTO ASTRONÔMICO E GEOFÍSICO

VERBA N. 66

Material e Serviços

8.31.2 2 — Material Permanente
21 — Aparelhos e Instrumentos Técnicos
210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares 551.000,00

§ 18 — INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

VERBA N. 68

Material e Serviços

8.31.2 2 — Material Permanente
28 — Imóveis
280 — Próprios do Estado 2.740.000,00

§ 19 — INSTITUTO DE PESQUISAS MATEMÁTICAS

VERBA N. 70

Material e Serviços

8.31.2 2 — Material Permanente
25 — Bibliotecas e Museus
250 — Bibliotecas 2.000.000,00

SOMA 50.250.591,80

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto na execução do orçamento da Universidade de São Paulo, relativo ao corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 42.126, DE 27 DE JUNHO DE 1963

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.985.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado:

VERBA N. 5

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
013 — Quartas ou sextas partes 900.000,00
8.07.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas 176.000,00
11 — Vantagens diversas
114 — Vantagem funcional 109.000,00
15 — Gratificações
152 — Pela prestação de serviços extraordinários 800.000,00

Total das Suplementações 1.985.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior ficam reduzidas, no mesmo orçamento, verba e código nele mencionados, as seguintes dotações:

VERBA N. 5

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
016 — Salário família 900.000,00